COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 69, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 139, de 2022
PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/10/22 às 14:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 139, de 2022, que dispõe acerca da concessão de décimo terceiro salários ao Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cascavel, eleitos a partir da Legislatura 2025/2028.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, visa concessão de décimo terceiro salários ao Agentes Políticos da Câmara Municipal, a partir da Legislatura 2025/2028.

Neste sentido, o Tribunal Pleno do TCE-PR, por meio do Acórdão nº 4529/17, bem como o Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898, já se manifestaram acerca da possibilidade de concessão de décimo terceiro subsídio aos Vereadores.

Contudo, é importante destacar que tal concessão, deverá ocorrer a partir da legislatura que se inicia no ano 2025, vez que será respeitado o princípio da anterioridade.

Ademais, ao dispôs sobre concessão de décimo terceiro subsídio aos Vereadores, a matéria acaba criar despesa ao Poder Legislativo Municipal. E, conforme expressa a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que seja apresentado os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear essa despesa, bem como declaração de compatibilidade com as Leis Orçamentárias Vigentes.

Ao verificar tais preceitos legais exigidos pela mencionada lei fiscal, constatei que a Mesa Diretora anexou ao projeto de lei em análise anexo onde demonstra o impacto financeiro e orçamentário bem como a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira nas peças orçamentárias municipais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais, em especial os ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000, foram atendidos e como Relator, entendo que a norma atende regras e princípios constitucionais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 139, de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 139, de 2022.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de outubro de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Presidente